

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE
JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA N PREVI-RIO N.º 1058, DE 28 DE NOVEMBRO 2023**

Regulamenta os procedimentos destinados à apresentação da documentação referente ao Auxílio-Educação 2023, na modalidade **PREVI-CRECHE**.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro de 2018, e na PORTARIA PREVI-RIO N.º 1050, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 e,

Tendo em vista o que consta no processo **PVR-PRO-2023/11402**, resolve:

Art. 1.º O servidor deverá apresentar os seguintes documentos, referentes ao dependente beneficiário do Auxílio-Educação 2023, na modalidade PREVI-CRECHE:

I. declaração do estabelecimento de ensino, comprovando o período em que o menor esteve inscrito (**DEVE SER INFORMADO O MÊS EM QUE SE INICIOU E O MÊS EM QUE SE ENCERROU O VÍNCULO**), em papel timbrado, contendo ato/portaria de autorização de funcionamento e CNPJ, datado, assinado e carimbado pelo responsável da escola (na ausência de carimbo, identificar o responsável pela assinatura), conforme modelo do Anexo I.

§ 1º As declarações que não apresentarem o n.º do CNPJ da Instituição de Ensino, bem como o n.º do ato de autorização de funcionamento, serão consideradas inválidas.

§ 2º Nos casos em que houve mudança na instituição de ensino no decorrer do ano, deverão ser enviadas as declarações de comprovação de vínculo de ambas as instituições.

§ 3º Nos casos em que houver comprovação parcial (número de meses comprovados inferior ao número de meses recebidos), o servidor deverá realizar a abertura de processo administrativo para devolução dos valores recebidos a maior.

§ 4º Os processos mencionados no §3º deverão ser abertos de forma presencial na Central de Atendimento do Previ Rio.

§ 5º Caso o servidor não solicite a devolução dos valores recebidos a maior quando houver comprovação parcial, o Previ Rio realizará cobrança conforme o Art. 4º desta portaria.

Art. 2º O envio de declarações para comprovação do Auxílio Creche 2023 será feito **exclusivamente** através da **internet**, no endereço: <http://wpro.rio.rj.gov.br/previrio/beneficios/index.php> no período de **01 a 31 de dezembro de 2023.**

§ 1º As declarações devem ser enviadas nos formatos PDF, JPG ou PNG com tamanho de até **1 MB por arquivo**.

§ 2º O servidor deverá acompanhar o andamento da comprovação na mesma página em que realizou o envio da declaração.

§ 3º Em caso de indeferimento, o servidor poderá realizar o envio de novo documento, da forma mencionada e dentro do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor a verificação de que sua declaração encontra-se legível e contém todos os dados necessários para a comprovação.

§ 5º A apresentação da documentação se dará exclusivamente da forma mencionada no Art. 2º. **NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO PREVI CRECHE 2023.**

§ 6º O segurado ou o representante legal deverá confirmar a correta anexação da declaração por meio da exibição da imagem do arquivo na página.

Art. 3º. O PREVI-RIO publicará no Diário Oficial, no dia **10 de JANEIRO de 2024,** listagem de segurados que se encontram com pendências na comprovação da documentação do Previ-Creche 2023.

§ 1º O prazo de recurso será entre os dias **10 a 31 de JANEIRO de 2024.**

§ 3º Durante o prazo de recurso as novas declarações deverão ser enviadas da forma mencionada no Art. 2º.

Art. 4º A verificação por parte do PREVI-RIO de que o servidor ou o representante legal do menor prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa, incorreta ou deixou de entregar a documentação elencada no art. 1.º, implicará no ressarcimento dos valores recebidos, que poderão ser integralmente descontados em folha a qualquer

tempo, sem prejuízo da cobrança de eventuais acréscimos, mesmo que o benefício tenha sido utilizado para o efetivo custeio das mensalidades escolares a que se destina.

§1º Nos casos citados no Art. 4º, o servidor ou o representante legal do menor estará impossibilitado de receber qualquer outro benefício assistencial até a quitação total do débito.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA GARRIDO CABRAL

Presidente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Nome do Estabelecimento de Ensino: _____

N.º do CNPJ: _____

N.º do Ato/Portaria de autorização de funcionamento do Estabelecimento de Ensino:

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, conforme determina a Portaria PREVI-RIO n.º 1058, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, que o menor _____ está/esteve vinculado a este estabelecimento de ensino no período de **(mês em que se iniciou o vínculo)** _____ de 2023 a **(mês em que se encerrou o vínculo)** _____ de 2023.

Data ___/_____/20__

Assinatura e carimbo do responsável

As declarações que não contiverem todos os dados solicitados neste modelo serão indeferidas.